

**Anexo VI**  
**Descrição dos Serviços**

**1. LOTE 1 – Prestação de serviços de saúde no trabalho**

A prestação de serviços que integra este lote corresponde à atividade médica e de enfermagem do trabalho na qual se incluem a realização de exames de saúde e complementares de diagnóstico, estipulados no quadro legal da medicina no trabalho, e restante legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho bem como na **Informação Técnica do Programa Nacional de Saúde Ocupacional 2.º ciclo -2013/2017 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional**.

As entidades adquirentes remeterão ao prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho listagem atualizada de todos os trabalhadores, nomeadamente identificando os seguintes dados profissionais e biográficos: afetação, funções, idade e género.

Destes dados deve a entidade prestadora de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho guardar sigilo e reserva.

**1.1 Exames de Saúde**

Tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades:

**1.1.1 Exames de admissão**

Antes do início do exercício de funções públicas, ou quando a urgência da admissão o justifique, nos 15 dias subsequentes, para verificar a aptidão clínica do trabalhador para o exercício da atividade.

**1.1.2 Exames periódicos**

Para o trabalhador com idade inferior a 18 e superior aos 50 anos, anualmente, para os restantes trabalhadores de dois em dois anos, para acompanhamento e monitorização da saúde dos trabalhadores.

#### 1.1.3 Exames ocasionais

Sempre que se verifiquem alterações substanciais às condições, organização do trabalho, e aos meios e componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador nomeadamente no seu património genético, por solicitação do serviço ou do médico de trabalho e ainda, nas situações de regresso ao trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, por ausência superior a 30 dias.

#### 1.1.4 Exames específicos

Exames a grupos de risco profissional elevado, nomeadamente bombeiros sapadores.

### **1.2 Perfil A**

Os exames de saúde que compõem o “Perfil A” deverão contemplar as seguintes tipologias:

- Observação física geral;
- Historial pessoal e familiar;
- Hábitos e estilo de vida;
- Peso e altura;
- Valores tencionais de pulso;
- Auscultação cardíaca e pulmonar;
- Perímetro torácico e abdominal;
- Estado vacinal;

### **1.3 Exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados**

1.3.1 Os exames de saúde compreendem a realização de exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados conforme os requisitos legais em matéria de medicina no trabalho, higiene e segurança.

O tipo de exames a realizar são:

- a) Rastreio oftalmológico,

A vigilância médica dos trabalhadores deverá ser feita a todos os trabalhadores antes de iniciar a atividade com visores e, depois,

periodicamente conforme a idade (de dois em dois anos até aos 50 anos e depois anualmente) e sempre que os trabalhadores apresentem perturbações visuais. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 349/93 e Portaria n.º 989/93.

b) Espirometria;

Avaliação funcional respiratória de acordo com a exposição ao risco de inalação de poeiras.

c) Eletrocardiograma;

d) Audiogramas;

Avaliação da capacidade de audição, em função do nível de exposição ao ruído:

- Se exposto acima do valor de ação superior 85 db – audiometrias anuais;
- Se exposto acima do valor de ação inferior 80 db – audiometrias de 2 em 2 anos.

e) Dinamometria

Avaliação muscular.

### 1.3.2 Realização de exames radiológicos

Prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho - Realização de exames auxiliares de diagnóstico – exames radiológicos (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática radiológica).

Os exames radiológicos deverão realizar-se por indicação do Médico do Trabalho, se devidamente justificado, em conformidade com o Decreto-Lei 180/2002, de 8 de Agosto.

#### 1.3.2.1 O número de exames auxiliares de diagnóstico - exames radiológicos, a realizar, deverão ser indicados pelas entidades adquirentes em sede de convite caso tenham interesse.

Exame radiológico a realizar:

a) Rx Tórax PA;

b) Rx dos seios perinasais 3 planos:

i. A realizar por bombeiros com a especialidade de mergulhador

c) Ecografia Mamária

- i. A realizar pelas trabalhadoras das entidades adquirentes com idade superior a 49 anos.

1.3.2.2 Quando, no decurso dos exames radiológicos, e/ou de ecografia, surja a evidência de que situações não conformes, em termos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que possam pôr em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

1.3.2.3 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames radiológicos.

1.3.2.4 Os resultados dos exames complementares de diagnóstico, exames radiológicos, serão remetidos em sobreescrito fechado, para a entidade que presta os serviços de medicina no trabalho.

1.3.2.5 Os exames identificados no ponto 1.3.2.1. serão solicitados e realizados mediante requisição emitida pelo Médico do Trabalho, da entidade que presta os serviços de medicina no trabalho ou pelas entidades adquirentes em sede de convite.

### 1.3.3 Realização de exames laboratoriais

1.3.3.1 Prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho - Realização de exames complementares de diagnóstico – exames laboratoriais (no âmbito e no quadro legislativo da medicina e saúde no trabalho, e legislativo e normativo da prática laboratorial).

1.3.3.2 São consideradas análises Laboratoriais:

- a) Determinação do grupo sanguíneo e RH;
- b) Urina tipo II;
- c) Hemograma;
- d) Hemograma c/ plaquetas;
- e) Colesterol total;
- f) Glicose doseamento (diabetes);
- g) Ureia;
- h) Ácido Úrico;
- i) SGOT/SGTO (Transaminases);
- j) Gama GT;
- k) VS – velocidade de sedimentação
- l) Creatinina

- m) Gama GT
- n) Triglicerídos
- o) Ag. HBs
- p) Ac. HBs
- q) PSA total
- r) TGO e TGP
- s) Bilirrubinas
- t) Fotastase alcalina
- u) IgG
- v) Colesterol HDL

1.5.1.1 Sem prejuízo da posterior indicação médica o número previsto de análises laboratoriais, e sua distribuição por género, deverá ser indicado pelas entidades adquirentes em sede de convite caso tenham interesse.

1.5.1.2 Quando no decurso dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico surja a evidência de situações não conformes, que possam por em risco a saúde do trabalhador, ou terceiros, deverão as mesmas ser comunicadas de imediato à entidade prestadora de serviços médicos de medicina do trabalho.

1.5.1.3 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à realização dos exames laboratoriais complementares de diagnóstico.

1.5.1.4 Os exames identificados no ponto 1.3.3.2 serão solicitados e realizados mediante requisição emitida pelo Médico do Trabalho, da entidade que presta os serviços de medicina no trabalho ou pelas entidades adquirentes em sede de convite.

1.5.1.5 Os resultados dos exames complementares de diagnóstico - exames laboratoriais, serão remetidos em sobreescrito fechado, para a entidade que prestará os serviços médicos de medicina no trabalho.

#### **1.4 Apoio Técnico aos Sistema de Medicina no Trabalho**

O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá organizar e prestar o apoio técnico na prestação do Serviços de Saúde no Trabalho nos seguintes termos:

- 1.4.1 Organizar os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão.
- 1.4.2 Remeter às entidades adquirentes, no prazo máximo de 5 dias após a realização dos exames de saúde, as respetivas fichas de aptidão do trabalhador, bem como listagem dos trabalhadores que não compareceram ao exame médico.
- 1.4.3 Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.
- 1.4.4 Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas à entidade adquirente, através de relatório do médico do trabalho.
- 1.4.5 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá remeter à entidade adquirente, relatório trimestral com o balanço da atividade desenvolvida no âmbito da Saúde do Trabalho, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato, bem como listagem ordenada por data, dos trabalhadores que terão que fazer exame médico durante o trimestre subsequente.
- 1.4.6 Remeter semanalmente às entidades adquirentes, listagem dos trabalhadores que realizaram, e dos que não compareceram à consulta médica, e respetiva ficha de aptidão.
- 1.4.7 O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho deverá fazer o acompanhamento aos trabalhadores em contexto de trabalho, no quadro das competências do médico do trabalho, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, à segurança e saúde, e Medicina no Trabalho.
- 1.4.8 Os serviços identificados nos pontos 1.4.1 a 1.4.6 serão realizados no quadro das atividades da Saúde no Trabalho e no número de horas indicadas pelas entidade adquirentes em sede de convite, para a sua realização.
- 1.4.9 Para efeitos do número anterior o número de horas propostas calcular-se-á para efeitos da prestação do serviço no período total do contrato, fazendo-se correspondente ajustamento das horas mensais não realizadas, nos meses seguintes.

## **1.5 Médico de Trabalho**

- 1.5.1 O médico do trabalho deverá exercer as suas funções com independência técnica e em estrita obediência aos princípios da ética e deontologia profissional, executando-as, no cumprimento das disposições legais aplicáveis à medicina no trabalho, e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos.
- 1.5.2 O médico do trabalho poderá solicitar à entidade prestadora do serviço de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados, até ao limite máximo a indicar pela entidade adquirente em sede de convite.
- 1.5.3 Compete ao médico do trabalho solicitar realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.
- 1.5.4 Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
  - a) Exame de admissão;
  - b) Exames periódicos;
  - c) Exames ocasionais;
  - d) Exames específicos;
  - e) Exames complementares ou pareceres médicos especializados, para completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador;
- 1.5.5 Compete ainda ao médico do trabalho:
  - a) Organizar e manter os registos clínicos e processo de saúde individual dos trabalhadores, designadamente, ficha clínica e individual de saúde, e ficha de aptidão;
  - b) Preencher e assinar a ficha de aptidão resultante do exame médico efetuado, identificando, nos casos em que o trabalhador tem inaptidão ou aptidão condicionada, as tarefas que o trabalhador pode realizar;
  - c) Dar conhecimento do resultado do exame médico aos trabalhadores, garantindo que no final da consulta médica a ficha de aptidão é assinada pelo respetivo trabalhador;

- d) Relatar à entidade adquirente, as situações que no decurso da realização dos exames médicos, evidenciem risco para a saúde e segurança dos próprios e de terceiros, que por aqueles possam ser afetados;
  - e) Identificar, registar e participar obrigatoriamente ao Centro Nacional de Proteção contra Riscos Profissionais, no prazo de 8 dias úteis a contar da data do diagnóstico, todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, devendo ser dado conhecimento dessas situações às entidades adquirentes.
- 1.5.6 O Médico de Trabalho deverá conhecer os aspetos organizacionais e os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, devendo para esse efeito, desenvolver atividade nos locais de trabalho das entidades adquirentes, de acordo com a Informação Técnica do Programa Nacional de Saúde Ocupacional 2.º ciclo -2013/2017 da Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional.

## **1.6 Vacinação**

Administração de vacinas de acordo com o indicado pelas entidades adquirentes em sede de convite e adquiridas por estas. O prestador de serviços de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à administração das vacinas, sempre que solicitado.

### **1.6.1 Vacinas**

Entre outras, a administração das seguintes vacinas a trabalhadores ainda não vacinados e que estejam afetos a serviços que apresentam riscos de exposição biológica (Etar's, estações de recolha de lixo, bombeiros, sanitários públicos):

- Hepatite A
- Hepatite B

## **1.7 Consulta de cariz predominantemente curativa**

Realização de uma consulta de cariz predominantemente curativa e de aconselhamento com a duração da permanência médica a definir pelas entidades adquirentes, para trabalhadores expostos a riscos biológicos (Etar's, estações de recolha de lixo, bombeiros, sanitários públicos) ou trabalhadores indicados pelo médico do trabalho. Nesta consulta deverá ser feita despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras) bem como o

aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica).

**Lote 2 – Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho;**

O serviço de Segurança e Higiene no Trabalho compreende:

- a) Visitas periódicas às instalações das entidades adquirentes, por parte de técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito da Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa;
- b) Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho;
- c) Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde dos trabalhadores (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas) e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;
- d) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e identificação dos riscos inerentes;
- e) Elaboração de um programa de Prevenção de Riscos Profissionais bem como planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação aplicável;
- f) Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (ruído ocupacional, estudos iluminação, exposição a poeiras, riscos químicos, qualidade do ar, entre outros);
- g) Articulação com os representantes das entidades adquirentes de forma a avaliar a adequação e eficácia das medidas preconizadas no Plano de Prevenção, bem como a sua aplicação.
- h) Elaboração de relatórios sobre os acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências superiores a 3 dias úteis;
- i) Elaboração de análises estatísticas anuais relativas aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;
- j) Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e proposta das correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva;

- k) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em práticas sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- l) Coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- m) Manutenção dos serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade.
- n) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
- o) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- p) Discussão com os responsáveis das entidades adquirentes de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;
- q) Elaboração e implementação de Planos de Emergência para os edifícios das entidades adquirentes;
- r) Colaboração na elaboração de Planos de Segurança a incluir nos Programas de Concurso e Cadernos de Encargos de obras das entidades adquirentes;
- s) Assessoria relativamente ao Quadro Legal e Normativo, na área da Segurança;
- t) Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde;
- u) Programação e realização de ações de formação e sensibilização com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, tabagismos, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stresse, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, prevenção e tratamento de problemas de coluna, etc.;
- v) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores;
  - i. Apoiar tecnicamente as atividades dos representantes dos trabalhadores e das comissões de SHT;

- ii. Analisar as propostas dos órgãos de participação e articular os mecanismos de execução de medidas;
- w) Colaboração na elaboração do Plano de Formação de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos;
- x) Atualização dos resultados das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalho a eles expostos;
- y) Definição das especificações técnicas para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com o Sector de Aprovisionamento;
- z) Apoiar na gestão da conservação dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a instalação e manutenção de sinalização de segurança.
- aa) Controlo periódico da Avaliação dos Riscos diagnosticados;
- bb) Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros;
- cc) Cooperação na realização de simulacros em edifícios das entidades adquirentes.
- dd) Realização de auditorias específicas, com periodicidade anual ou sempre que necessário, aos locais afetos à confeção, distribuição e manuseamento de alimentos e elaboração dos relatórios que enunciarão as medidas de segurança e controlo adequado tendo em vista a proteção da saúde.